



PROCESSO N.º:	83992/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA
CNPJ:	24.772.188/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALTER MIOTTO FERREIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MATUPA
NÚMERO OS:	5956/2017
EQUIPE TÉCNICA:	FREDERICO VILA E MULLER

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do senhor VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Frederico Vila e Muller, Auditor Público Externo, concluiu-se pela presença das seguintes irregularidades:

**VALTER MIOTTO FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Indisponibilidade financeira para saldar os compromissos de curto prazo vinculados às fontes de recursos 02, 18 e 22, em afronta à regra contida no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF. - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar*

**2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_09.** Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Edição de ato que resulta aumento da despesa com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, descumprindo a regra contida no parágrafo único do art. 21 da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

**3) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_12.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

3.1) *Implementação de Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, do qual decorre renúncia de*



*receita, instituído por meio da Lei Municipal 954, de 24 de maio de 2016, sem observar as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 924/2015) e no art. 14 da LRF. - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*

Acompanho a conclusão técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2017.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS  
SUPERVISOR